

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2018

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE**, neste ato representado por seu Presidente Gilberto dos Passos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.777.163/0001-80, com sede na Rua João Pinto, nº 235, sala 101 - centro no município de Florianópolis – SC, denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

A Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense vem por meio deste processo a contratação de serviços para elaboração do Projeto AMPLANORTE em Números, que consiste em disponibilizar indicadores sociais e econômicos dos municípios integrantes da associação (BELA VISTA DO TOLDO, CANOINHAS, IRINEÓPOLIS, ITAIÓPOLIS, MAFRA, MAJOR VIEIRA, MONTE CASTELO, PAPANDUVA, PORTO UNIÃO E TRÊS BARRAS) comparados aos mesmos indicadores do Estado de Santa Catarina e aos indicadores do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

   ^{AM} 

São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I – Fazer cumprir a garantia exigida neste edital em relação aos bens adquiridos, conforme normas técnicas e prazos determinados neste Instrumento. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, o **CONTRATADO** ficará sujeito a multa estabelecida no Contrato.

II - Será de responsabilidade do **CONTRATADO**, correndo por sua exclusiva conta o adimplemento de todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias, oriundas do presente contrato, eximindo-se o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade concernente ou qualquer indenização no âmbito da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Dar condições para o **CONTRATADO** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais defeitos nos itens adquiridos através do presente contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao **CONTRATADO**.

III - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

IV - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

O **CONTRATADO** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

O **CONTRATADO**, como único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos mesmos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento proporcional aos bens entregues ao **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

V - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o **CONTRATADO** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

VI - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

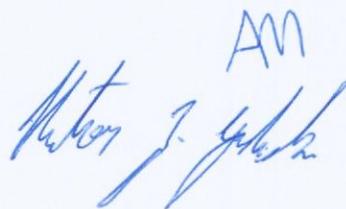
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no DOM e no site da AMPLANORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de MAFRA, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.



MAFRA, 13 de setembro de 2018.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE
CONTRATANTE

Angela Marschall

ANGELA MARSCHALL

URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA LTDA

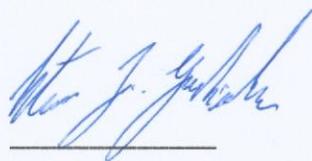


ASSESSORIA JURÍDICA

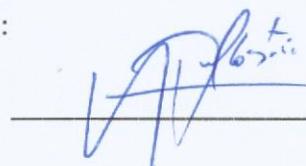
LUIS GLINSKI

OAB/SC 27299/SC

Testemunhas:



Testemunha 1



Testemunha 2

O **CONTRATANTE** pagará pelos itens adquiridos e descrito na cláusula segunda, o valor total de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) .O pagamento ocorrerá em 2 parcelas mensais até o 10ª dia subsequente.

O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A objeto do presente Contrato deverá ser executado/entregue de acordo com as especificações e condições estabelecidas no referencial teórico, no prazo máximo de (90) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço/fornecimento.

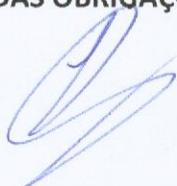
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura 13/09/2018 até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado em aditivo em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos conforme orçamento anual previsto na ata nº 06/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



AM 
